



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.273/2026

Institui o dia municipal e cria carteirinha do cuidador informal no município de São Mamede/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede, o Dia Municipal do Cuidador Informal, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de outubro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador informal a pessoa que, sem vínculo empregatício formal, dedica-se, de forma contínua ou eventual, à prestação de cuidados a:

I – crianças com limitações visíveis ou invisíveis, incluindo deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos de aprendizagem e condições psicossociais;

II – pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência;

IV – pessoas acometidas por doenças crônicas, degenerativas ou incapacitantes.

Art. 3º O Dia Municipal do Cuidador Informal tem por finalidade:

I – reconhecer, no âmbito social, a relevância do cuidador informal;

II – valorizar o trabalho humano, solidário e, muitas vezes, invisibilizado;

III – promover a conscientização da sociedade acerca da importância do cuidador informal;

IV – estimular o respeito, a empatia e a solidariedade no âmbito comunitário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, observadas suas competências legais e a disponibilidade administrativa, promover ações, campanhas e iniciativas voltadas à valorização dos cuidadores informais, inclusive mediante a emissão ou autenticação de documentos de reconhecimento.

Art. 5º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede.

Art. 6º Fica instituída a Carteirinha do Cuidador Informal no âmbito do Município de São Mamede, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – apresentação de documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência no Município e fotografia recente no formato 3x4;

II – apresentação de certificados, declarações ou outros documentos que comprovem as habilidades, aptidões ou experiência na atividade de cuidador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**

*Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2026.*